

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 de novembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda
RICARDO DE REZENDE FERREIRA
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
261330592.442	FUNDAÇÃO INSTITUCIONAL			
	Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0101	200.000
TOTAL				200.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2612205021.441	ADQUIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	3.3.90.39.00	0101	200.000
TOTAL				200.000

DECRETO Nº 1122-S, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.643.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 8.822, de 25 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo Nº 42979161;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.643.000,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e três mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

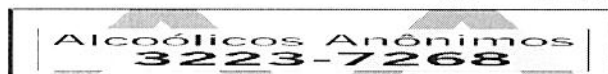
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 de novembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda
ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Secretário de Estado da Justiça

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA			
46.201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO			
092740620.810	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	3.1.90.01.00	0101	30.000
	Despesas com aposentadorias e reformas			
0812208002.819	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.04.00	0101	1.100.000
	Despesas com vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	3.1.90.11.00	0101	513.000
TOTAL				1.643.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA			
46.201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO			
1442101651.810	APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, OFICINAS E UNIDADES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	4.4.90.52.00	0101	150.000
		3.3.90.30.00	4101	16.000
		3.3.90.39.00	4101	14.000
		4.4.90.52.00	4101	200.000
1442101651.811	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	4.4.90.52.00	0101	150.000
		4.4.90.52.00	4101	100.000
1442101651.813	CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES REGIONALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO	4.4.90.51.00	0101	175.000
1442101651.814	CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E/OU APLICAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL, OFICINAS E DE MAIS UNIDADES DE ATENDIMENTO	4.4.90.52.00	0101	180.000
		4.5.90.61.00	0101	658.000
TOTAL				1.643.000



DECRETO Nº 1123-S, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera Decreto nº 047-S, de 24 de Janeiro de 2007, Publicado no Diário Oficial de 25 de Janeiro de 2007, que nomeia os Conselheiros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo - CONSEA/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e com base no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e ainda, o que consta do processo nº 42957800/2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, no Decreto nº 047-S, de 24 de Janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial em 25 de Janeiro de 2007, os incisos I, as alíneas a, d, f - Representantes do Governo e II, as alíneas a, b, c, d, e, f, g - Representantes da Sociedade Civil, os nomes dos conselheiros abaixo relacionados.

I - Representantes do Governo:

a - Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Titular:

- Vera Maria Simoni Nacif - Excluir
- Givaldo Vieira da Silva - Incluir

Suplente:

- Célia Kiefer - Excluir
- Marcela Lorenção - Incluir

d - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Suplente:

- Maria Aparecida Sodrê Dias - Excluir
- Andressa Bacchetti Pinto - Incluir

f - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Titular:

- Otaciano Gomes de Souza - Excluir
- Carmo Zeitune - Incluir

Suplente:

- Luiz Augusto de Lima Freitas - Excluir
- Leticia Simões - Incluir

II - Representantes da Sociedade Civil:

a - Instituições de Ensino

Faculdade Salesiana de Vitória

1º Titular:

- Pedro Makumbundu Kitoko - Excluir
- Alessandra Rodrigues Garcia dos Santos - Incluir

b - Conselhos de Categorias Profissionais

Conselho Regional de Economistas Domésticos 2ª Região - CRED II

1º Suplente:

- Janine da Silva Pereira - Excluir
- Ana Maria Vieira Mendes Penteado - Incluir

c - Cooperativas e Organizações

de Pequenos Produtores

Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA

1º Titular:

- Leomar Honorato Lirio - Excluir
- Moacir Firmino da Costa - Incluir

Cooperativa Mista de Itaipava - COOMITA

1º Suplente:

- Luiz Carlos Silva dos Santos - Excluir
- Jandira Assumpção Costa - Incluir

Fundação Luterana Sementes

2º Titular:

- Marcos Jair Ebling - Excluir
- Pedro Makumbundu Kitoko - Incluir

Fórum de Economia Solidária do Espírito Santo

2º Suplente:

- Adriane dos Santos Veloso - Excluir
- Alvinia Lima - Incluir

d - Trabalhadores Urbanos e Rurais

Comissão Quilombolas do Sapê do Norte

2º Suplente:

- Domingos Firmino dos Santos - Excluir
- Olíndina Serafim Nascimento - Incluir

e - Comércio e Indústria

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo

1º Titular:

- Alejandro Duenas - Excluir
- João Manuel Binda - Incluir

Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo

2º Titular:

- Nurse Antônia de Freitas Vieira - Excluir
- Vanilza da Penha Muller - Incluir

f - Igrejas

Pastoral da Criança

1º Suplente:

- Ilma Monteiro Fraga - Excluir
- Mariana Guedes Alves - Incluir

Associação dos Pastores Evangélicos da Grande Vitória - APEGV

3º Titular:

- Gilmar Miguel Azeredo - Excluir
- Solimar Lopes - Incluir

g - Movimentos Sociais Organizados

Federação das APAES do Espírito Santo - FEAPAE's

3º Titular:

- Cintia Moreira da Costa - Excluir
- Luciana Cordeiro Silva Pauli - Incluir

Vitória (ES), Terça-feira, 04 de Novembro de 2008

• **Instituto Brasileiro de Orientação Alimentar - IBRA**

3º Suplente:

- Ricardo Teixeira da Cruz - Excluir
- Giovana Bastazini Guerra - Incluir

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias de novembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1124-S, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera Decreto nº 416-S, de 21 de maio de 2008.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 42396689/2008,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos V e X do Art. 1º do Decreto nº 416, de 21 de maio de 2008, publicado no dia 26 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“V - Representante do Órgão Executivo Municipal da Capital do Estado:

- Alex Mariano - Titular
- Paulo Roberto Starling - Suplente

X - Representante do Sindicato dos Motociclistas Profissional do Espírito Santo - SINDIMOTOS:
- Alexandre Martins Costa - Titular
- Gledson Roberto Barbosa da Silva - Suplente”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias de novembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 1125-S, DE 03.11.2008.

Cessar a disposição na Secretaria da Casa Militar, bem como reverter ao respectivo quadro da Polícia Militar, a contar de 23.10.2008, o Maj PM RONALDO MUTZ, RG 14762-5, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 3.196, de 09.01.78.

DECRETO Nº 1126-S, DE 03.11.2008.

Colocar à disposição da Secretaria da Casa Militar, o Maj PM LAÉRCIO

OLIVEIRA, RG 12165-0, bem como agregá-lo ao respectivo quadro da PMES, a contar de 23.10.2008, de acordo com o Art. 75, § 1º, letra “a”, da Lei nº 3.196 de 09.01.78.

DECRETO Nº 1127-S, DE 03.11.2008.

EXONERAR na forma do Art. 61, § 1º, alínea “a” da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA**, do cargo de Procurador do Estado de 2ª Categoria, a partir de 18/02/2008.

DECRETO Nº 2151-R, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Ratifica o Protocolo ICMS 77/08, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Fica ratificado o Protocolo ICMS 77/08, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na cidade de Brasília – DF, em 18 de setembro de 2008, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, de 2008, 187.º da Independência, 120.º da República e 474.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO ICMS 77, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD, nos termos das cláusulas terceira e oitava-A do Convênio ICMS 143/06, que institui a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato, representados pelos seus titulares, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e no § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O
Cláusula primeira Acordam os

Estados, no que tange aos contribuintes com estabelecimentos neles localizados, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil em restringir a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital – EFD prevista no Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, para os contribuintes relacionados nos seguintes anexos:

1. Anexo I – Estado do Acre;
 2. Anexo II – Estado de Alagoas;
 3. Anexo III – Estado do Amapá;
 4. Anexo IV – Estado do Amazonas;
 5. Anexo V – Estado da Bahia;
 6. Anexo VI – Estado do Ceará;
 7. Anexo VII – Estado do Espírito Santo;
 8. Anexo VIII – Estado de Goiás;
 9. Anexo IX – Estado do Maranhão;
 10. Anexo X – Estado de Mato Grosso;
 11. Anexo XI – Estado de Mato Grosso do Sul;
 12. Anexo XII – Estado de Minas Gerais;
 13. Anexo XIII – Estado do Pará;
 14. Anexo XIV – Estado do Paraíba;
 15. Anexo XV – Estado da Paraná;
 16. Anexo XVI – Estado do Piauí;
 17. Anexo XVII – Estado do Rio de Janeiro;
 18. Anexo XVIII – Estado do Rio Grande do Norte;
 19. Anexo XIX – Estado do Rio Grande do Sul;
 20. Anexo XX – Estado de Rondônia;
 21. Anexo XXI – Estado de Roraima;
 22. Anexo XXII – Estado de Santa Catarina;
 23. Anexo XXIII – Estado de São Paulo;
 24. Anexo XXIV – Estado de Sergipe;
 25. Anexo XXV – Estado de Tocantins.
- Parágrafo único. Os anexos de que trata a cláusula primeira estarão disponíveis no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como “Lista_Obrigados_EFD_2009.pdf” e terá como chave de codificação digital a sequência “f56f841facd737305e2d4be8c20bd8f7”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest” 5.
- Cláusula segunda Fica facultado aos demais contribuintes com estabelecimentos localizados nesses Estados o direito de optar pela EFD, em caráter irrevogável, mediante requerimento dirigido à respectiva Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação com vistas ao seu credenciamento, de acordo com a forma por ela estabelecida.
- Cláusula terceira A relação de contribuintes obrigados à EFD aprovada por este protocolo poderá ser atualizada, com a anuência dos Estados e da Secretaria da Receita Federal, mediante a publicação de Ato COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União.
- Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Anexo VII
Estado do Espírito Santo
Lista Obrigados EFD 2009
CNPJ Ins. Estadual
Perfil Nome empresarial
00.212.562/0008-75 082.269.99-

8 A WEIR DO BRASIL LTDA
00.245.980/0006-05 082.062.02-1
1 A AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA
00.412.966/0001-36 081.722.91-5
5 A CINTYA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
00.450.887/0013-53 082.254.31-1
1 A SAINT - GOBAIN CERAMICAS & PLASTICOS LTDA
00.989.172/0001-30 081.786.82-4
4 A MTRADING COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
00.989.172/0008-06 082.404.20-8
8 A MTRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
01.110.322/0002-37 082.107.13-0
0 A LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COM IMP EXPORT S/A
01.135.153/0001-09 081.799.46-2
2 A TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA
01.780.688/0001-32 081.877.45-5
5 A SAB COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A
01.797.671/0009-45 082.160.43-0
0 A MIZU S/A
01.826.229/0001-42 081.895.76-3
3 A COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A
02.013.667/0001-54 081.899.70-0
0 A TARGET TRADING S.A
02.077.546/0001-76 081.936.44-3
3 A BIANCOGRES CERAMICA S/A
02.093.397/0002-10 082.134.16-2
2 A CBI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
02.174.842/0004-38 081.936.94-0
0 A FLUPETROL - FLUIDOS PETROLIFEROS LTDA
02.320.006/0002-52 082.244.19-7
7 A GE SUPPLY DO BRASIL LTDA
02.384.871/0001-81 081.947.33-0
0 A EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
02.808.708/0064-82 080.407.39-0
0 A COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
02.895.702/0001-06 081.982.74-7
7 A CIMENTAL LTDA
03.095.465/0001-61 081.997.70-1
1 A TEC IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
03.208.672/0001-85 082.044.93-7
7 A MASSIMEX TRADING LTDA
03.375.846/0001-02 082.010.41-2
2 A ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
03.461.082/0002-40 082.316.01-5
5 A PERFILADOS RIO DOCE S/A
03.581.470/0006-99 082.419.33-7
7 A CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A
03.861.474/0001-16 082.054.70-3
3 A PROMPORT BRASIL LTDA
04.000.158/0006-27 082.232.58-0
0 A PROMON TECNOLOGIA LTDA
04.163.433/0005-42 082.212.39-2
2 A ICATEL TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA
04.195.578/0002-82 082.091.23-4
4 A COPPER TRADING S/A
04.196.935/0001-46 082.081.65-4
4 A GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA
04.223.162/0001-40 082.082.71-5
5 A KATRES COMERCIAL LTDA
04.289.494/0001-27 082.086.46-0
0 A MULTIMEX S/A
04.424.599/0001-41 082.098.89-1
1 A SOMAR COMERCIO INTERNACIONAL S.A
04.446.831/0001-42 082.102.82-1
1 A BELL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA